



CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º ATEMERS – ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE RIO DO SUL, neste estatuto designada, simplesmente, como ATEMERS, fundada em data de 17/07/2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo sua sede localizada à Rua Princesa Isabel, nº 792, Bairro Canoas – CEP: 89164-054, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a ATEMERS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I – Escolinha de formações de atletas;

II – Treinamento de atletas de rendimento;

III – Difundir a prática do Tênis de Mesa, em caráter amadorista e profissional;

IV – Ensinar, estimular e promover junto aos associados, a prática do Tênis de Mesa, desenvolvendo desta maneira, a elevação moral e física de seus associados, tendo em vista sempre os altos interesses na nacionalidade;

V – Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas no Ministério do Esporte e Turismo, Ministério da Educação e da Secretaria Nacional de Esporte, Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, cumprindo assim as regras e preceitos estabelecidos pela entidade dirigente do Tênis de Mesa e as modificações que elas venham a ocorrer;

VI – Promover atividade que visam o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios de Tênis de Mesa.

Parágrafo Único. A ATEMERS não distribui entre seus associados, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e não aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 3º A associação será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A ATEMERS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.



CAPITULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 4º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação e dela deverão participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Art. 5º O associado com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, associado ou não, mediante mandado com poderes especiais.

Parágrafo Único. Nenhum procurador poderá representar mais de um associado nas Assembleias Gerais.

Art. 6º Convocações das Assembleias:

§ 1º Para a instalação das Assembleias Gerais, será necessário que em primeira convocação, estejam presentes 50% dos associados, e em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal, demais membros da Diretoria ou ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º As Assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da associação na falta deste pelo Vice-Presidente que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata, caso o secretário da associação não estiver presente.

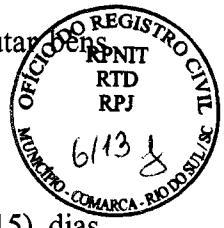
Art. 7º As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias:

I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA deverá ser convocada sempre que for:

- a) eleger e dar posse aos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar ou rejeitar a proposta de programação anual da ATEMERS, submetida pela Diretoria;
- c) discutir e homologar as prestações de contas da Diretoria e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deverá ser convocada sempre que for:

- a) destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social, convocada especialmente para esse fim;
- c) decidir sobre a dissolução da ATEMERS;
- d) aprovar o regimento interno;



- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender e comprar ou permutar bens patrimoniais;
- f) sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 8º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de edital de convocação, devendo constar dia, horário e local, tipo de Assembleia, quórum e ordem do dia afixado na sede da ATEMERS, podendo ser também publicado em ordem de divulgação local.

Art. 9º As deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III **DA DIRETORIA**

Art. 10 A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, por 02 (dois) mandatos consecutivos, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Patrimônio.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer cargo para a qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar o substituto. Quando houver vacância do Presidente, o Vice-Presidente será empossado como o Presidente e será eleito e empossado um novo Vice-Presidente. Em caso de vacância de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um suplente deverá assumir seu cargo, devendo assim serem eleitos e empossados novos suplentes para completarem o mandato. O pedido de renúncia se dará por escrito, entregue à Diretoria.

§ 2º Ocorrendo a destituição ou renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou destituído, ou qualquer membro da Diretoria, ou qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrarão a ATEMERS. Esta realizará uma nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os membros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º A Diretoria e Conselho Fiscal no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária quando constado desvirtuamento de suas funções. Quando ficar comprovado a violação desse estatuto, abandono do cargo e a ausência não justificada em 5 (cinco) reuniões consecutivas e/ou Assembleias Gerais consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria da ATEMERS:

- a) Comprovado fato a ele imputado, será aplicada a penalidade da perda do cargo que exerce;



- b) Fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;
- c) A perda do mandato será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito, assinada e endereçada ao interessado por um membro da Diretoria;
- d) No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado que perdeu o cargo poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Art. 11 Compete à Diretoria:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;

III - Representar e defender os interesses de seus associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V - Apresentar a Assembleias Gerais, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

VII - Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial financeiro próprio.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 Compete aos membros da Diretoria:

§ 1º Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;



V - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da ATEMERS – ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE RIO DO SUL deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. Também poderão executar as seguintes funções: – emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contrar-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos/exceto investimentos, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado;

VI - Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro, transações bancárias online e obrigações financeiras da associação;

VII - Apresentar relatório anual das atividades da ATEMERS, juntamente com o tesoureiro.

§ 2º Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

§ 3º Secretário:

I - Redigir editais, avisos e correspondências da associação juntamente com o Presidente;

II - Lavrar as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - Ter sob sua guarda os livros sociais e materiais de expediente correspondente ao seu cargo;

IV - Elaborar o relatório anual juntamente com o Presidente.

§ 4º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ATEMERS;

II - Apresentar relatórios e balancetes financeiros ao Conselho Fiscal e em Assembleias Gerais Ordinárias;

III - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques

devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos/exceto investimentos, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, juntamente com o Presidente ;

IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ATEMERS, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - Assinar juntamente com o Presidente, transações bancárias online, e obrigações financeiras da associação.

§ 5º Diretor Técnico:

I – Emitir parecer sobre questões de ordem que lhe forem apresentadas;

II – Encarregar-se do serviço de registro de associados, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;

III - Apresentar ao fim de cada temporada, relatório detalhado das competições que a Associação tenha participado;

§ 6º Diretor de Relações Públicas

I – Divulgar através de qualquer meio publicitário as atividades da Associação;

II – Negociar com entidades qualquer assunto que beneficie a Associação;

III – Representar verbalmente a Associação na ausência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 7º Diretor de Patrimônio

I – Promover, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas às aquisições de material, contratações de serviços.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação.



Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Examinar e aprovar os livros de escrituração da ATEMERS;
- II** - Fiscalizar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III** - Solicitar a Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e ou documentos comprobatórios de despesa e receita;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de dissolução da Associação;
- V** - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 15 Da Admissão, demissão e exclusão:

§ 1º São considerados admitidos como associados pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, quando tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria.

§ 2º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

§ 3º O associado será excluído da associação por justa causa, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da ATEMERS, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no presente estatuto, ou, ainda, se for reconhecida a existência de motivos graves. Comprovado fato a ele imputado, será aplicada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito sobre o fato;

II - Suspensão por 30 dias do cargo;

III - Exclusão do quadro social.

a) fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;

b) a exclusão será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito ao interessado, pelo Presidente;



c) no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado excluído poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Art. 16 Constituem direitos dos associados da ATEMERS:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II** - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III** - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV** - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V** - Votar e ser votado;
- VI** - Participar das Assembleias Gerais;
- VII** - Apresentar propostas e denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII** - Requerer informações relativas e assuntos que lhe digam respeito;
- IX** - Requerer a realização das Assembleias Gerais, conforme prescreve este estatuto.

Art. 17 Constituem deveres dos associados da ATEMERS:

- I** - Comparecer às reuniões, encontros e Assembleias, sempre que convocados;
- II** - Acatar aos atos das Assembleias Gerais e Diretoria;
- III** - Respeitar às disposições do estatuto e cumprir atos legalmente expedidos da Diretoria;
- IV** - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ATEMERS serão em Assembleia Geral Ordinária e a posse ocorrerá na mesma Assembleia:

§ 1º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita e o julgamento das aplicações de penalidades;

§ 2º Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal a votação poderá ser realizada por aclamação;

§ 3º Deverá ser expedido o Edital de Convocação das eleições e posse que deverá conter entre outros aspectos: data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outros aspectos que julgarem necessários.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO



Art. 19 O patrimônio será constituído de todos os bens móveis e imóveis que pertençam, ou venham a pertencer a ATEMERS. A forma de manutenção será:

I - Das contribuições pecuniárias facultativas dos associados;

II - Das doações e legados;

III - De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Art. 20 A aplicação dos recursos far-se-á conforme a necessidade da ATEMERS, já previamente estabelecido no plano anual.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 21 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação de 50% +1 dos associados presentes, em 1^a convocação com no mínimo 2/3 dos associados ou ½ hora após com 1/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

Art. 22 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A deliberação se dará pela aprovação de 50% +1 dos associados presentes, em 1^a convocação com no mínimo 2/3 dos associados ou ½ hora após, em 2^a convocação com 1/3 dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O presente Estatuto será registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 24 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.



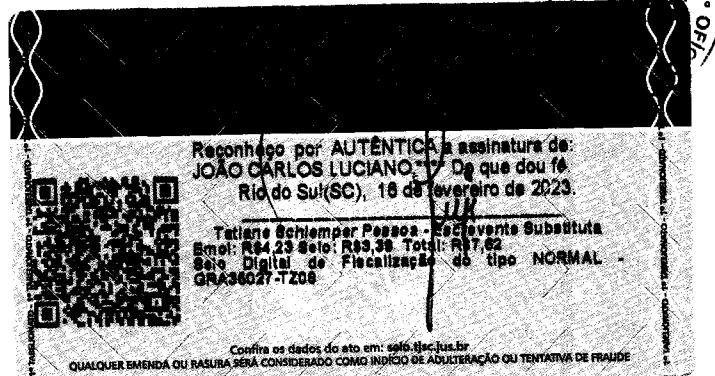
RIO DO SUL, 04 de julho de 2022.

Advogado:

Nome: Daniel Figueiredo Luciano
Nº OAB: 16.620

JOÃO CARLOS LUCIANO

Presidente



Estado de Santa Catarina

Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul
Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Intervina

Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)

3621-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009312 Data: 24/02/2023 Livro: 0017 Folha: 026

Registro: 006994 Data: 24/02/2023 Livro: A-097 Folha: 114

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: ATEMERS - ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE RIO

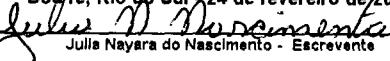
Emolumentos Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$

136,39 - Recibo nº 155639

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQX16017-06S7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doufá, Rio do Sul - 24 de fevereiro de 2023


Julia Nayara do Nascimento - Escrivente



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BIANCA KURTH HILLESHEIM
OFICIAL INTERINA
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

Julia Nayara do Nascimento
Escrivente